

## **Alteração do MPGGS para implementação dos produtos standard do aFRR e de ferramentas da gestão do sistema previstas no ROR**

Consulta Pública – 127

**NGEN SMART GRIDS, LDA**

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2025

A NGEN Smart Grids, Lda., é uma empresa do grupo NGEN, um dos líderes europeus em soluções de redes elétricas inteligentes, armazenamento de energia e fornecedor de serviços de rede. Fundado em 2010, o grupo NGEN desempenha um papel crucial na transição energética, oferecendo soluções inovadoras que garantem uma gestão eficiente, sustentável e segura da energia na Europa. Para além das soluções de redes inteligentes e armazenamento, o grupo NGEN investe fortemente em inovação, mantendo-se na vanguarda das tecnologias que suportam a transição energética, enfrentando os desafios impostos aos governos e indústrias globais e assegurando a sua posição de liderança no mercado.

Paralelamente, a NGEN tem vindo, de forma consistente e com grande proximidade, a estar em contacto com o potencial mercado de prestadores de serviços de rede a nível nacional, sendo estes os principais produtores de energia renovável a nível nacional, agentes do sector industrial com elevados volumes de consumo e, a uma escala inferior, todo o tecido residencial. A NGEN encontra-se ainda de momento a estudar conjuntamente com alguns destes parceiros, diversos projetos de redes inteligentes e modelos tecnológicos e de negócio que, devido à sua escala e características, não só poderão proporcionar benefícios económicos e sociais às regiões onde são desenvolvidos, como também terão um impacto positivo no ambiente. Estes projetos contribuem para o cumprimento das metas de independência e sustentabilidade estabelecidas por Portugal nos principais documentos estratégicos, tais como o Plano Nacional de Energia e Clima e o Roteiro para a Neutralidade Carbónica, que visam reduções significativas nas emissões de gases com efeito de estufa até 2030.

Com a sua comprovada experiência em soluções de redes elétricas inteligentes e armazenamento de energia, e com a considerável experiência da sua equipa no panorama do enquadramento regulatório de serviços de sistema em Portugal e noutros países Europeus, a NGEN Smart Grids Lda entende ser fundamental tecer os seguintes comentários ao documento em apreço, nomeadamente:

1. Entende o Promotor que é imperiosa a definição de uma metodologia clara que defina os mecanismos de ajuste de posição de desvio dos BRP, de forma a poder oferecer serviços de sistema com um maior volume ao poder agregar ativos pertencentes a vários BRP, trazendo benefícios claros para a operação do SEN. A necessidade de constituir diferentes áreas de oferta para as Unidades Físicas de cada BRP, poderá significar a diminuição do volume agregado e, por consequência, a redução do volume e competitividade de ofertas apresentadas em regime de mercado. Neste sentido, solicitamos que a definição desta metodologia de mecanismos de ajuste de posição seja implementada num período temporal objetivo (e.g., 6 meses) após a publicação da versão final do Manual de Procedimentos de Gestão Global do Sistema no seguimento dos contributos da Consulta Pública nº 127.
2. Entende o Promotor que a taxa de disponibilidade anual dos canais de comunicação seja não inferior a 96% para os casos de Centros de Controlo, instalações ligadas à RNT e instalações ligadas à RND (Ponto 30 da Secção 3.1 do Procedimento 3 – Unidades Físicas).
3. Entende o Promotor que seja definido um horizonte temporal concreto para que o GGS publique o Aviso onde “define os requisitos gerais adaptados às características e dimensão das instalações que compõem a Unidade Física Agregada”. (Ponto 46 do Capítulo 4.1 do Procedimento 3 – Unidades Físicas), após a publicação da versão final do MPGGS.
4. Entende o Promotor que o Centro de Controlo de um Agente de Mercado deva assegurar a sua localização em território Europeu, não limitando a existência da infraestrutura física em território nacional, desde que o Centro de Controlo assegure a capacidade técnica para a prestação dos serviços de sistema, de acordo com as condições exigidas para a sua habilitação, ou quando a qualidade do serviço prestado não cumpra os requisitos exigidos. (Parágrafo 50 do Capítulo 5 do Procedimento 3 – Unidades Físicas).
5. Entende o Promotor que o Relatório sobre a utilização de ações de redespatch a enviar pelo GGS à ERSE, nos termos do artigo 13.º do Regulamento (UE) 2019/943 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, seja tornado público, respeitando os critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios que estão inerentes à utilização das ações de redespatch da produção e o redespatch da resposta da procura estabelecidos nesta Regulamentação Europeia (Parágrafo 12 do Capítulo 8 do Procedimento 8 Resolução de restrições técnicas internas).
6. Entende o Promotor que seja incluído no Manual de Procedimentos do da Gestão Global do Sistema a referência o atual Projeto-Piloto para definição dos Mecanismos de Remuneração de FCR e

estabelecendo um horizonte temporal para a implementação deste mecanismo de remuneração em regime de mercado. (Parágrafo 3 do Capítulo 2 do Procedimento 11 – Reservas de Contenção de Frequência).

7. Entende o Promotor que o o período estabelecido para apresentação das necessidades de Banda de aFRR pelo GGS e o horizonte temporal (início de oferta e *gate closure time*) para apresentação das ofertas pelos BSP seja estabelecido na versão final do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, sem prejuízo deste ser posteriormente alterado por Aviso do GGS (Procedimento 12 – Banda de aFRR). Este horizonte deverá ser publicado, tal como no Procedimento 13, que indica uma possibilidade de fornecimento de ofertas até 25 minutos antes do período de entrega da energia (GCT = t-25 min).
8. Ajustamento da liquidação da banda de aFRR por aplicação do Despacho N.º 4694/2014
  - a. Entende o Promotor que este mecanismo de ajuste só seja aplicado relativamente aos períodos em que tenha existido uma capacidade de interligação disponível entre Portugal e Espanha, que permitisse resolver os eventuais desequilíbrios de frequência na LFC Portuguesa com base as Unidades Físicas localizadas na LFC Espanhola. Nos períodos em que exista congestionamento das interligações, os eventuais desequilíbrios na frequência serão resolvidos, nos dois países, com base nas Unidades Físicas de cada LFC.
  - b. Entende o Promotor que é preciso rever a metodologia de ajuste, uma vez que as considerações que levaram à definição deste mecanismo estão desatualizadas, nomeadamente a capacidade instalada de cada tipo de tecnologia e as condições de interligação de ambos os países. A metodologia deve garantir o ajustamento apenas quando seria possível suprimir as necessidades de banda de aFRR na LFC Portuguesa com base em Unidades Físicas na LFC Espanha quando a capacidade de interligação entre os países a permita.
9. O Promotor sugere que a versão final do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema especifique que o BSP tem autonomia para mobilizar as Unidades Físicas, que integram sua Unidade de Ofertas de aFRR, de maneira que otimize a gestão do seu portfólio. Esta mobilização, na proporcionalidade de cada Unidade Física a escolher pelo BSP, deve garantir que a energia mobilizada, em caso de ativação de aFRR, estejam em conformidade com os volumes totais contratados no mercado pela Unidade de Ofertas de aFRR.
10. O Promotor concorda, conforme estabelecido nesta proposta, que haja um prazo específico para a apresentação da proposta do projeto-piloto para a prestação do serviço de aFRR por grupos de Unidades Físicas. Adicionalmente, o Promotor sugere que seja publicado um limite temporal para a definição dos requisitos técnicos específicos do serviço de aFRR prestado por Unidades Agregadas.
11. O Promotor considera essencial que sejam definidos os horizontes temporal e limite para a comunicação pelo GGS ao BSP sobre a indisponibilidade de fornecimento de aFRR devido a congestionamentos locais (Capítulos 6.3 e 6.4 do Procedimento 13 (energia de aFRR).
12. Entende o Promotor que o o período estabelecido para apresentação das necessidades de Banda de mFRR pelo GGS e o horizonte temporal (início de oferta e *gate closure time*) para apresentação das ofertas pelos BSP seja estabelecido na versão final do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, sem prejuízo deste ser posteriormente alterado por Aviso do GGS (Procedimento 12 – Banda de aFRR).
13. O Promotor entende que o serviço de banda diária de mFRR possa também ser prestado por grupos de Unidades Físicas agregadas (Unidade de oferta de mFRR), em consonância com o fornecimento de banda de aFRR, energia de aFRR e energia de mFRR.

Concluindo, apesar dos comentários previamente mencionados, o Promotor considera que as alterações sugeridas nesta Consulta Pública se encontram alinhadas com as melhores práticas europeias e com a evolução de mercados semelhantes na Europa. Essas mudanças contribuem para a harmonização de um mercado de serviços de sistema mais robusto, apoiando, assim, a Transição do Sistema Energético em curso.

O Promotor agradece sinceramente o esforço de todas as entidades e respetivos colaboradores envolvidos na preparação desta proposta de alteração do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema e deseja a todas as partes envolvidas uma boa continuação dos trabalhos com vista à publicação da versão final deste documento.

Pelo Promotor,

Nicolas Ludovic Depoorter

Country Managing Director

Dados Pessoais

